

RECEBIDO LIDO NA SESSÃO

Em, 21/03/2014

Em 21/03/2014



Presidente

Aprovado em 2a. Discursão

Em 21/03/2014

Presidente

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Lajes Pintadas
CNPJ (MF) 09.079.278.0001-70
Rua José Ferreira sobrinho, 148. Centro – CEP: 59235-000 – Fone: 3691-0161

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01/2014

Aprovado em 3a. Discursão

Em 21/03/2014

Presidente

EMENTA: Propõe a alteração do § 5º do inciso do art. 57 do Projeto de Lei Complementar nº. 05/2013, de 20.08.2013, do Executivo Municipal, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajes Pintadas e cria o Instituto Previdenciário do Município de Lajes Pintadas – IPLAP e acrescenta o Inciso I.

A Câmara Municipal de Lajes Pintadas, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que o plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº. 05/2013, de 20.08.2013, do Executivo Municipal, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajes Pintadas e cria o Instituto Previdenciário do Município de Lajes Pintadas – IPLAP.

§ 5º – as contribuições previstas nos incisos I e III do caput serão creditadas na conta até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao mês de competência, observado o compromisso com a data de pagamento da folha de aposentados e pensionistas, em parcela a ser retida na 1ª cota mensal do Fundo de Participação dos Municípios – FPM município.

I – Caso a folha de pagamento de pessoal não seja processada ou não seja informada ao RPPS os resumos das respectivas folhas de pagamento, apresentadas pelos entes patronais, será retido, pelo Banco administrador da conta respectiva, o mesmo valor de competência anterior à devida, realizando-se encontro de contas quando da regularização do repasse.

Sala das Sessões, Vereador Geraldo Gomes da Rocha, da Câmara Municipal de Lajes Pintadas, Estado do Rio Grande do Norte, 21 de março de 2014.

- Chauk Frouxin Palhares de Lima
- Haroldo Junior da Silva Fumana
- Leandro de Lima Gomes
- Marieme Braga de Oliveira
- Zosé Antonio dos Santos
- Starcia Neve dos Santos
- Dionilton Fumana de Lima
- Vitor de Cassie Rocha
- José Bezerra Fortado Neto

APROVADO

Em, 21/03/2014

Presidente

APROVADO

ENCAMINHE-SE A CONSIDERAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL EM 24/03/2014

Presidente

LIDO NA SESSÃO

DE 20/08/2013

1.º Secretário

RECEBIDO

Em, 20/08/2013

às 16:20h

José Erivaldo de Souza
Assistente do Legislativo
RG 820163/SSP-RN



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS/RN CNPJ/MF 08.159.394/0001-37

Rua: São Francisco, 275 – Centro – Tel.: (0XX84) 3691-0004

Email: pmlajespintadas@bol.com.br

MENSAGEM 006/2013

A par do imenso prazer em cumprimentá-lo e aos seus dignos pares, tem o presente expediente a finalidade de encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 05-, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajes Pintadas e cria o Instituto Previdenciário de Lajes Pintadas – IPLAP, respeitando o que preceituam as Emendas Constitucionais n.º 20/1998, 41/2009 e 47/2005, que tem por escopo a estruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajes Pintadas.

Essa iniciativa de instituir o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajes Pintadas e criar o Instituto de Previdência Social – Autarquia Municipal, a qual possui personalidade jurídica própria, decorrente da descentralização do serviço público – deve-se ao fato de trazer enormes vantagens à administração municipal, tais como economia financeira, redução da alíquota patronal, melhores salários-de-benefício para os servidores efetivos e maior proximidade da Previdência com relação aos segurados.

A criação dos Regimes Próprios de Previdência Social pelos municípios tem sido largamente defendida pelo Poder Executivo da União Federal, que através do seu Ministro da Previdência, nosso conterrâneo, tem prestado homenagens a esta iniciativa, por se tratar de uma verdadeira benesse aos servidores públicos

efetivos, como também ao país, visto que desobstrui a atividade do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

O Regime Próprio de Previdência Social é o subsistema da Previdência Social que tem por finalidade assegurar aos servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo o sustento na velhice, na doença e na viuvez, ou em qualquer outra hipótese em que o segurado se veja incapaz de se manter através do labor habitual. Evita, assim, as patologias sociais que acompanham o ócio e a indigência.

As autarquias, num conceito dado por Hely Lopes Meirelles, "são pessoas jurídicas de Direito Público, de natureza meramente administrativa, criadas por lei específica, para a realização de atividades, obras ou serviços descentralizados da entidade estatal que as criou. Funcionam e operam na forma estabelecida na lei instituidora e nos termos de seu regulamento. As autarquias podem desempenhar atividades econômicas, educacionais, previdenciárias e quaisquer outras outorgadas pela entidade estatal-matriz, mas sem subordinação hierárquica, sujeitas apenas ao controle finalístico de sua administração e da conduta de seus dirigentes."

O Instituto possui, desta feita, autonomia administrativa, financeira, patrimonial, de gestão de recursos humanos e autonomia nas decisões, estando apenas vinculada (e não subordinada) à Secretaria de Administração do Município. No que essa vinculação não afasta a supervisão por parte do Poder Executivo Municipal, bem como do Ministério da Previdência Social. Assim, o Instituto não está alheio à tutela do Município, pois supervisão da autarquia é esporádica, visando à conformidade do Instituto à lei e ao cumprimento dos seus fins.

Em atendimento ao princípio da tutela administrativa imposta às autarquias, com relação ao ente que as criou, deverão os dirigentes emitir **relatórios, balancetes, balanços e informações**, que permita o acompanhamento das atividades da entidade, e a execução de seu **orçamento**, existindo ainda, a possibilidade da intervenção do Município sobre as entidades (precedida de previsão legal), caso o interesse público requeira.

Desta feita, o Instituto é detentor, em nome próprio, de direitos e obrigações, poderes e deveres, prerrogativas e responsabilidades, não respondendo o Município de Lajes Pintadas, de início, pelas obrigações da Autarquia.

Nesse sentido, o jurista Diógenes Gasparini, em sua obra Direito Administrativo, aduz que "também o Município não responde pelos danos causados pela Autarquia a terceiros, decorrentes de sua atuação ou do comportamento lesivo de seus servidores. A Autarquia é pessoa de direito, e como tal deve responder pelas obrigações assumidas e pelos danos que causar alguém. É o que vem decidindo os nossos Tribunais (RT, 151:301 e RDA, 59:333). De fato, como sujeito de direitos e obrigações que é, cabe-lhe satisfazer as responsabilidades compromissadas e responder pelas conseqüências de seus atos e das ações de seus servidores quando causarem danos a terceiros. Assim, não se há de falar em *responsabilidade solidária* da Administração Pública por atos ou negócios da autarquia por ela criada. (...) Pode haver, isto sim, *responsabilidade subsidiária*, nos casos de danos causados a terceiros em razão dos serviços que explora ou decorrentes de atos de seus servidores. (...)

Por fim, tem-se que os privilégios reconhecidos em favor do Município se aplicarão também à autarquia, com exceção dos que lhe forem estranhos. São exemplos dessas prerrogativas: a imunidade de impostos sobre seu patrimônio, renda e serviços; prescrição quinquenal de suas dívidas, salvo disposição contrária constante em lei especial; obrigatoriedade de seus débitos submeterem ao rito da lei de execução fiscal quando executados; proteção de seus bens contra usucapião, dentre outros.

Essa tendência em se instituir os Regimes Próprios de Previdência Social nos Municípios vem se confirmando em todo o Brasil, por se tratar de recente orientação dos Tribunais de Contas e do Ministério da Previdência Social.

Por tudo o que foi exposto, encaminhamos o Projeto de Lei a esta Casa Legislativa

RECEBIDO

Em, 20 / 08 / 2013.

José Erivaldo de Souza
Assistente do Legislativo
RG 820163/SSP-RN

Lajes Pintadas, 20 de agosto de 2013.



NIVALDO ALVES DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

RECEBIDO

Em, 20 / 08 / 2013.

às 16:20h.


José Erivaldo de Souza
Assistente do Legislativo
RG 820163/SSP-RN

LIDO NA SESSÃO
DE 20 / 08 / 2013.


1º Secretário